



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 013/2010-CJCI

Belém, 18 de janeiro de 2010.

Processo n.º 2010.7.000321-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 4382/2009/GGRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902204025200912

Data: 07/12/2009 Hora: ____:____

Assinatura: _____

OFÍCIO n.º 4382/2009 /GGRE/DIOPE/ANS

NO. PROCESSO: 2010.7.000321-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 14/01/2010

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes:

REQUERENTE - ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

ENVOLVIDO - AUGUSTO CESAR RAMOS DE ARAUJO

ENVOLVIDO - HUGO WALTER FROTA FILHO

ORGAO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2009

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza

66613-710- Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Registro nº: 358053

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO 730, de 05/11/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09/11/2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na **PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.**, inscrita no cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o n.º 37.035.441/0001-39 e registro n.º 35805-3 junto à ANS, localizada na RUA 9-A, n.º 304, Setor Aeroporto, GOIÂNIA/GO, CEP 74075-250, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal ECIRLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA LINS NORONHA, conforme Portaria 3356, de 05/11/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09/11/2009, Seção 2.

O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunicamos a V.S^a., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, para inclusão dos administradores a seguir elencados e qualificados que integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou aliena-los.

AUGUSTO CÉSAR RAMOS DE ARAÚJO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF 445.883.641-20, portador da identidade n.º 555296 SSP/MS, residente e domiciliado à Alameda Imbé, Qd 37 - Lt 06, Parque Amazonas, Goiânia/GO, CEP 74835-460; e

HUGO WALTER FROTA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, CPF 226.656.767-53, portador da identidade n.º 14408 SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, Qd 34, Lt 3/5 - Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74673-010.

Solicitamos, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverão constar o número deste ofício e o número do processo em epígrafe.

Finalmente, requeremos que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

Gerente Geral de Regimes Especiais



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N.º 749, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

DIOPIE - Direção de Inspeção do Regime de Previdência Fiscal do Dependente Plano Saúde S&S Lourenço Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN N.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei N.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.187393/2008-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1.º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano Saúde São Francisco Ltda., registro ANS N.º 35805-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.035.441/0001-39.

Art. 2.º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2036, de 19 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.172456/2007-41
Procedimento de apuração de desvio ético em face de servidor da ANS.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPIE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância proferida pela Comissão de Ética da Agência Nacional de Saúde Suplementar - CEANS, que aplicou a pena de censura ética, com falência no inciso II do artigo 28 da RA n.º 25, de 2008.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2169, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.226543/2003-00
Operadora: Unimed Regional de Araçatá Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 322717
Auto de infração N.º 12716 de 14/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, porém alterando seu valor para quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 e inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 1103, de 11 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.013624/2004-14
Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 317144
Auto de infração N.º 10995 de 12/2/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPIE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.095280/2004-53
Operadora: UNIMED CALÇÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS N.º 335835

Autorizações de Internação Hospitalar: 2715668626 (02/2004), 2749571209 (01/2004), 2786565200 (02/2004), 2749416923 (02/2004), 2749715626 (02/2004), 2749569548 (02/2004), 2749572309 (02/2004), 2749688249 (01/2004), 2835017251 (02/2004), 2778621879 (01/2004), 2749874116 (02/2004), 2749986118 (03/2004), 2749947420 (03/2004), 2786644883 (03/2004), 2749567910 (03/2004), 2550055341 (03/2004) e 2750074019 (03/2004).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPIE pelo conhecimento, como direito de petição, e provimento parcial do recurso administrativo interposto pela Operadora, mantendo a decisão proferida em segunda instância referente às identificações representadas pelas AHS 2715668626 (02/2004), 2786565200 (02/2004), 2835017251 (02/2004), 2778621879 (01/2004), 2786644883 (03/2004) e 2550055341 (03/2004) e cancelando as demais identificações no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.156501/2005-58
Operadora: PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA.
Registro na ANS N.º 370258

Autorizações de Internação Hospitalar: 2772505406 (08/2003), 277251603 (09/2003), 2771214853 (10/2003) e 271022878 (08/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPIE pelo conhecimento, como direito de petição, e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.156320/2005-21
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI
Registro na ANS N.º 321320

Autorizações de Internação Hospitalar: 2772725417 (8/2003), 2775374734 (9/2003) e 2780498480 (10/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPIE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, com a manutenção integral da decisão proferida em segunda instância DIFIS, que determinou o pagamento das AHS, no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.280994/2005-46
Operadora: UNIMED PALMEIRA DOS INDIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Registro na ANS N.º 369233

Autorizações de Internação Hospitalar: 2648013775 (12/2003), 2648170338 (12/2003) e 2729910810 (11/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPIE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2022, de 30 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.032892/2000-10
Operadora: Servial Assistência Médica S/C Ltda.
Registro ANS: 341134

Auto de infração N.º 7003 de 15/2/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, porém alterando seu valor para quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 e inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 1090, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prof. ANS N.º 33902.051506/2004-12
Operadora: MAM Mental Assistência Médica S/C Ltda.
Reg. ANS N.º: 341550
Auto de infração n.º 10796 de 16/12/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º e inciso III do artigo 15, da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN n.º 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V e/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Table with 6 columns: Número do Processo na ANS, Nome da Operadora, Número do Registro Provisório ANS, Número do CNPJ, Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora), Valor da Multa (R\$).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN n.º 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V e/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3.556 - Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Feirleide Santos de Oliveira Lima, brasileira, registro de identidade nº 3.562.187-SSP/BA, para exercer a função de Diretora-Fiscal na operadora Plano Saúde São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.035.441/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PEDREIRA BRAGA SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RUTHER SOARES

Na Portaria nº 1.381, publicada no DOU nº 212, Seção 2, pag. 39, de 06 de novembro de 2009, ONDI SE I.F.:

"Delegar competência à servidora MARIANE CASTILHO D'AVILA, matrícula SIAPF nº 1492994,..."

"Delegar competência à servidora MARIENE CASTILHO D'AVILA, matrícula SIAPF nº 1492994,..."

Na Portaria nº 1.382, publicada no DOU nº 212, Seção 2, pag. 39, de 06 de novembro de 2009, ONDI SE I.F.:

"Nomear a servidora MARIANE CASTILHO D'AVILA, matrícula SIAPF nº 1492994,..."

"Nomear a servidora MARIENE CASTILHO D'AVILA, matrícula SIAPF nº 1492994,..."

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde no exercício da competência que lhe confere o § 3º do artigo 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.776 de 8/9/2003, publicada no DOU de 9/9/2003, resolve:

Nº 1.007 Designar EVILASIO MEDEIROS DE AZEVEDO, CPF 287.718.931-72, para responder no período de 13 a 22/10/2009, pelo encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Programação Orçamentária do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS 101.1, código 50.0104, em virtude do afastamento legal do titular e de seu substituto.

Nº 1.308 Dispensar MARCIO BEZERRA TORRES, CPF 643.199.208-50, da função gratificada de Chefe do Setor de Transportes da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo, FG-2, código 50.0878.

Nº 1.309 Dispensar CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF 407.901.857-68, da função gratificada de Chefe da Seção de Análise de Projetos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, FG-1, código 50.0819.

Nº 1.310 Designar GUILHERME PINTO DA SILVA, CPF 096.503.774-68, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Análise de Projetos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, FG-1, código 50.0819.

Nº 1.311 Designar RAIMUNDO ISRAEL TAVARES MARTINS, CPF 180.282.502-97, para exercer no período de 26/10 a 6/11/2009, o encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Administração da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará, DAS 101.2, código 50.0523, em virtude do afastamento legal do titular e de seu substituto.

Nº 1.312 Dispensar ROBERTO BARRIONUOVO, CPF 221.336.820-15, da função gratificada de Chefe do Setor de Transportes da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, FG-2, código 50.0836.

Nº 1.313 Designar EDISON MONTEIRO VIEIRA, CPF 198.074.490-49, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Transportes da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, FG-2, código 50.0836.

Nº 1.314 Dispensar EDISON MONTEIRO VIEIRA, CPF 198.074.490-49, da função gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, FG-2, código 50.0838.

Nº 1.315 Dispensar, a pedido, JOSÉ GABRIEL CORRÊIA, CPF 530.047.109-78, da função gratificada de Chefe do Setor de Transportes da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná, FG-2, código 50.0615.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022009110900044

Nº 1.316 Designar NELSON ROSA, CPF 428.452.039-34, para exercer no período de 3 a 6/11/2009, o encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná, DAS-101.2, código 50.0606, em virtude do afastamento legal do titular e do seu substituto.

Nº 1.317 Dispensar MARIA MIRIAN PINHEIRO SAMPAIO, CPF 337.850.155-34, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recursos Logísticos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, FG-1, código 50.0341.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTI

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.310, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 359, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19.09.90, no artigo 20 da Lei nº 8.270, de 17.12.91, na Portaria nº 1.399, de 15.12.99 e na Instrução Normativa nº 01 de 03.01.2003, resolve:

Art. 1º - Excluir do Convênio nº 12/2004, publicada no DOU nº 115, Seção 3, de 17.06.2004, que trata da Cessão de servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde para a Prefeitura Municipal de Itaju, o servidor JOEL ALMEIDA MORAES, Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão III, SIAPF 0489044.

Art. 2º - Incluir o servidor JOEL ALMEIDA MORAES, Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão III, SIAPF 0489044, no Convênio nº 21/2004, publicada no DOU nº 187, Seção 3, de 28.09.2004, que trata de Cessão de servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde para a Prefeitura Municipal de Haberaba.

Art. 3º - Cabe à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Iluberaba, adotar os procedimentos relativos à Administração de Pessoal fixados na Instrução Normativa nº 01, de 03 de janeiro de 2003, do Presidente da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DELIBO

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.253, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUBSTITUTA DA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 147, de 22 de abril de 2003, publicada no BS nº 17, de 25.04.2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25190.044.126/2009-73, resolve:

CONCEDER pensão a MARIA DAS MERCÊS DIAS PEIREIRA DE ALMEIDA, viúva do instituidor ALMIRO BARRETO DE ALMEIDA, matrícula SIAPF 470873, pertencente ao Quadro Permanente da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, correspondente a cola-parce integral dos proventos referente ao cargo de Médico, NS, classe "S", padrão III, a partir de 16/10/2009, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90 e/c Art.2, inciso I e II, da Lei nº 10.887/04.

JOHANEI DAVINA DE MACEDO

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 901, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUBSTITUTA DO CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 542, de 29 de novembro de 1999, publicada no DOU de 13/12/1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25200.038.154/2009-53, resolve:

Art. 1º - Conceder a partir de 25/10/2009, pensão a beneficiária de instituidor José Rodrigues da Silva, matrícula SIAPF nº 0500711, ex-ocupante do cargo Auxiliar de Artífice, Classe S, Padrão III, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, parágrafo único da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 215, 217 e 219, da Lei nº 8.112/90, conforme relação abaixo:

Table with 3 columns: Beneficiários, Cola-Parte, Tipo de Pensão. Rows: Sebastiana Baldoir Cruz da Silva, I.F., Vitalícia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA CÉLIA LUCIO SARMANHO

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria PRESI-FUNASA nº 308 de 09/04/2007, publicada no DOU nº 69 de 11/04/2007, no uso da subdelegação de competência, outorgada pela Portaria nº 274, de 15/05/2007, publicada no DOU nº 94 de 17/05/2007, e tendo em vista o que consta o que consta no Processo nº. 25245.042771/2009-79, resolve:

Nº 1.078 - Conceder pensão aos beneficiários do instituidor ANTONIO VLADIMIR BARRETTI, ocupante do cargo de Guarda de Endemias, matrícula SIAPF nº. 510923, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Inativo da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, falecido em 14/10/2009, conforme discriminado abaixo, a partir da data do óbito, com valor correspondente a 100% da remuneração do ex-servidor, observada a limitação contida no art. 2º da Lei nº 10.887/2004.

Table with 3 columns: BENEFICIÁRIOS, COLA-PARTE, FUNDAMENTOS LT. Rows: Judmila Bessa de Lima, Antonio Vladimir Barretti Junior.

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria PRESI-FUNASA nº 308 de 09/04/2007, publicada no DOU nº 69 de 11/04/2007, no uso da subdelegação de competência, outorgada pela Portaria nº 274, de 15/05/2007, publicada no DOU nº 94 de 17/05/2007, e tendo em vista o que consta o que consta no Processo nº. 25245.043.219/2009-08, resolve:

Nº 1.079 - Conceder pensão civil vitalícia a SONIA REGINA PIRES BASTOS, esposa do ex-servidor JOEL BASTOS, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPF nº. 498478, NI, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Inativo da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, falecido em 25/10/2009, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90, com valor correspondente a 100% do provento do ex-servidor, observada a limitação contida no artigo 2º, da Lei 10.887/04.

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria PRESI-FUNASA nº 308 de 09/04/2007, publicada no DOU nº 69 de 11/04/2007, no uso da subdelegação de competência, outorgada pela Portaria nº 274, de 15/05/2007, publicada no DOU nº 94 de 17/05/2007, e tendo em vista o que consta o que consta no Processo nº. 25245.040.064/2009-48, resolve:

Nº 1.080 - Conceder pensão civil vitalícia a MARIA DA GLORIA FRANCO GULÃO DE SOUZA, esposa do ex-servidor ILSON DE SOUZA, ex-ocupante do cargo de Guarda de Endemias, matrícula SIAPF nº. 512403, NI, Classe/Padrão S-III, do Quadro de Inativo da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, falecido em 28/09/2009, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90, com valor correspondente a 100% do provento do ex-servidor, observada a limitação contida no artigo 2º, da Lei 10.887/04.

ELIANE GÓES PARANHOS DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.217, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado, nomeado na Portaria MS/1634/2005, publicada no DOU nº 176, de 13/09/2005, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS/Nº 824/2008, publicada no BSE/Nº 32 de 11 de agosto de 2008, resolve:

Declarar vago, a partir de 23 de setembro de 2009, o cargo de Médico, Nível Superior, Classe "A", Padrão "I", do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, ocupado pelo servidor GILSEPP MARIO CARMINE PASTURA, SIAPF 1313756, código 430060, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 35, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11/12/90. (Processo nº 33433-012862/2009-91).

LENEIDE ALBUQUERQUE ALONSO



... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

O DIRETOR-PRINCIPAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 1.810 - Nomear ERAÍDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ, CPF 510.808.807-91, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente-Geral, CGG-11, na Gerência-Geral de Habilitação e Acompanhamento dos Operadores, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

Table with 2 columns: Name and Position. Includes ERAÍDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ, Gerente-Geral, CGG-11.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...

... de saúde pública, em especial, no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis...